

CONTRATO 20180318

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20180318 DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
BARCARENA E A EMPRESA
BARBALHO E OLIVEIRA LTDA
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA– através da Prefeitura Municipal de Barcarena, com sede na Av. Cronge da Silveira, nº 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Barcarena o Sr. Antônio Carlos Vilaça, CPF nº 201.019.456-04, RG nº 3477730-PC/PA, representada por seu titular, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BARBALHO E OLIVEIRA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.457.169/0001-26, com sede na Tv. Jerônimo Pimentel, entre Rodovia Moura Carvalho e Rua José Pinheiro Rodrigues, Bairro Betânia, Barcarena, no Município de Barcarena/PA, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio de Oliveira Magno, CPF nº 012.923.692-64, RG nº 5696761 SEGUP/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 9-005/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizados de acordo com os serviços descritos no termo de referência do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 9-005/2018, autorizado através dos Termos de Homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARAÇÃO DE ÁREAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME SEU TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREPARAÇÃO DE ÁREAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | |
|--|--|----------------|---------------|-------------------------|--------------------------|
| ITENS 1.1 a 1.3 - COTA EXCLUSIVA | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND. | QUANT. | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1.1 | Desmatamento, estocamento, Limpeza de Área e Estocagem do Material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m. | M ² | 90.143,76 | R\$ 0,50 | R\$ 45.071,88 |
| 1.2 | Serviços de Preparação de Solo com Trator Agrícola de 85CV a 88CV, acoplado com Grade de Disco compatível. | M ² | 90.500,00 | R\$ 0,60 | R\$ 54.300,00 |
| 1.3 | Serviços com Perfurador Hidráulico de Solo, profundidade máxima de 0,40m, sistema de giro, motor hidráulico, sistema de engate: 03 pontos no trator, com Broca Helicoidal de 400mmx 1,5m, para perfuração de Solo para Plantio de Mudás. | Und | 3.620 | R\$ 0,62 | R\$ 2.244,40 |
| TOTAL DOS ITENS 1.1 a 1.3: R\$ 101.616,28 (cento e um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos). | | | | | |
| TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 101.616,28 (cento e um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos). | | | | | |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, em observância aos créditos orçamentários vigentes. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 101.616,28 (cento e um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura , sob o título:

ORÇAMENTO 2018:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.20 Secretaria Municipal de Agricultura

20.606.0030.1.046 – Preparo de Área para a Agricultura Familiar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº9-005/2018 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente executar os serviços mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº9-005/2018.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à

fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.

j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

k) Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

l) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

a. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº9-005/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços será feito pelo Servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, abaixo citado:

Secretaria Municipal de Administração

Nome do servidor responsável: JUCINEY DE SOUSA ANDRADE – Matrícula 94552/1

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria:0165/2017 - GPMB

- d) Receber os serviços pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu acompanhamento, recebimento, conferência e atestação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

6.2 - O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação, após o recebimento dos recursos, pela Prefeitura de Barcarena, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

6.3 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados de uma só vez e em até 30 (trinta) dias pela conclusão dos trabalhos que será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação, após o recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital, após verificação que comprove que os serviços executados encontram-se de acordo com o termo contratual, após a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

6.3.2 - Contrato de Prestação de serviços;

6.3.3 - Certidões Negativas de Débito Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas.

6.4 - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser encaminhado (a)s somente para a unidade gestora do contrato ou unidade solicitante do serviços, a qual deverá confirmar o seu recebimento;

6.5 - Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura, recibo ou congênere correspondente, emitido(a) sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Agricultura, CNPJ nº. 05.058.458/0001-15, nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

6.6 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, recibo ou congênere motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

6.7 - Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ 05.058.458/0001-15 da Secretaria Municipal de Agricultura Endereço: Av Cronge da Silveira, nº 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena– Pará;

6.8 - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

6.9 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 8.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.
- 8.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- 8.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 8.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
- 8.2** - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 8.1.1, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.
- 8.2.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.
- 8.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9 - CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 9.1.** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.2** - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
- 9.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
- 9.4** - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos

incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

9.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

10.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

10.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

10.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

Av Cronge da Silveira, nº 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena– Pará

11.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

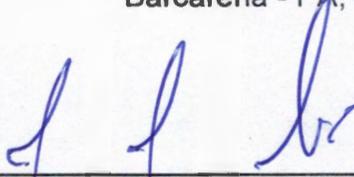
11.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

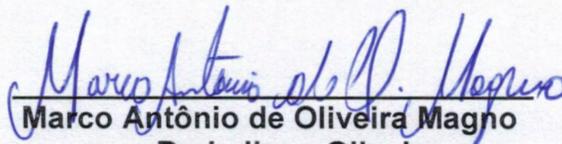
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Barcarena (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Barcarena - PA, 16 de abril de 2018.



Antônio Carlos Vilaça
Prefeito Municipal de Barcarena



Marco Antônio de Oliveira Magno
Barbalho e Oliveira

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Zafaela Franca
CPF: 027.100.192.90

2- Nome: Fátima do Nascimento
CPF: 027.247.312.37